

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR

Dagberto Reis

PT

Exmo. Sr.
Carlos Enrique Civeira
Pres. da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento – RS

INDICAÇÃO 14

Sant'Ana do Livramento, 03 de março de 2021

O vereador Dagberto Reis no uso de suas atribuições legais e regimentais, de conformidade com o artigo 118 da Resolução 1252/2016 solicita que após a leitura, seja encaminhada a Promotoria de Justiça Regional de Educação, com sede em Uruguaiana-RS a tomada da seguinte indicação:

1) **Homologação da turma de 1º ano para a Escola Estadual de Ensino Fundamental Moysés Vianna do município de Sant'Ana do Livramento-RS**

JUSTIFICATIVA

O direito à educação é um dos direitos sociais mais expressivos, que implica em um dever do Poder Público, e dele o Estado só se desincumbirá criando condições objetivas que propiciem, aos titulares desse mesmo direito, o acesso pleno ao sistema educacional, inclusive ao atendimento, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade. Este acesso já é garantido no **Estatuto da Criança e do Adolescente**, de forma a incluir o acesso à creche, ensino fundamental e ensino médio, conforme os seguintes incisos:
Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:
I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

Em 2008 a Lei nº 11.700 foi além, e obrigou que o poder público disponibilize a escola pública mais próxima possível da residência do estudante, o fazendo para ensino infantil e fundamental, ao acrescentar o inciso X ao artigo 40 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação:

Art. 40 (...) X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade."

Esse aprofundamento do direito à educação trouxe maior segurança aos estudantes, de forma a garantir o efetivo acesso à educação de forma a evitar a necessidade de grandes deslocamentos dos estudantes. Caso a escola mais próxima não tenha vagas, recusando-se à matrícula, é direito do interessado buscar o Poder Judiciário para a satisfação de seu direito, de forma a obrigar o Executivo a matricular crianças em escolas e creches próximas de suas residências ou dos locais de trabalho dos seus pais.

A direção, pais e alunos da Escola Estadual Moyses Vianna estão apreensivos com a decisão por parte do Governo Estadual de não homologação de uma turma do 1º ano e ao contrário do que preconiza a legislação os alunos foram matriculados em escolas distantes 10km de suas residências.

A preocupação dos pais também se refere ao prazo para matrícula que encerra no dia 8 de março de 2021 e segundo a direção da escola ao analisar a listagem dos alunos que foram designados para outros educandários ficou claro que o critério **ZONEAMENTO** não foi levado em consideração, como é referido quando das informações a respeito das inscrições, percebeu-se que o critério foi a data de nascimento dos alunos, dando prioridade aqueles mais velhos. Os mais novos foram designados para escolas , inclusive, distantes de suas residências contrariando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Capítulo IV, artigo 53, inciso V) que afirma que é um direito estudar próximo a sua residência.

A direção também declarou que atende todos os requisitos e possui recursos humanos e espaço físico, não representando custos adicionais ao erário formar a turma e manter os alunos estudando na escola.

Portanto, nossa expectativa é de que possa haver uma reversão da decisão e a escola consiga atender a demanda dos pais, que optaram por esta instituição de ensino, próxima as suas residências.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Dagberto Reis
Vereador da Bancada- PT